

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. Senador Jader Barbalho)

Modifica a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 para garantir o pagamento da gratificação natalina àqueles que recebem o Benefício de Prestação Continuada.

SF/22081.12620-08

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para garantir o pagamento da gratificação natalina àqueles que recebem o Benefício de Prestação Continuada.

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

.....  
§ 16 Será assegurada gratificação natalina no mês de dezembro, no valor de um salário mínimo, proporcional ao número de meses do ano em que recebeu o benefício estabelecido no caput, sendo considerado mês completo, quando o valor recebido for, no mínimo, superior a quinze dias.” (NR)

Art. 3º O pagamento da gratificação natalina de que trata esta Lei será incluído e assegurado pelo Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Benefício de Prestação Continuada, habitualmente chamado por BPC, é um benefício instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ou Lei 8.742 criada em 7 de dezembro de 1993.

Ele garante que toda pessoa com deficiência ou idoso acima de 65 anos, incapaz de prover seu sustento, receba um salário mínimo mensal.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O objetivo do BPC é amparar essa população que não tem condições de se manter e não conta com auxílio de familiares.

Inclusive, esse amparo social está previsto na própria Constituição Federal de 1988, no Art. 203, cuja proposta é fazer da assistência social um instrumento de transformação social, não se limitando ao mero assistencialismo.

As políticas de assistência social devem promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, e fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja “menos desigual”, e possa exercer atividades que lhe garanta a subsistência.

Por isso, quando falamos de assistência social no âmbito constitucional, estamos refletindo diretamente na própria dignidade da pessoa humana.

Para atender essa parcela dos objetivos propostos no texto constitucional, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) se apresenta como uma das principais ferramentas do atual sistema de assistência social no país.

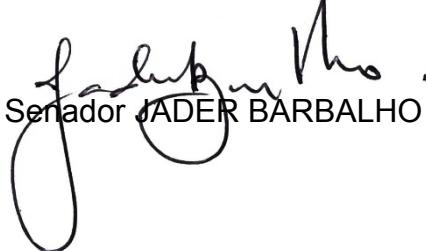
Entretanto, para diminuir ainda mais a desigualdade vivida pelos beneficiários do BPC, proponho que eles também recebam a gratificação natalina ou também chamado de 13º salário, um dos maiores e mais simbólicos direitos sociais, criado pela Lei nº 4090/1962.

Se comparado a todo os outros benefícios da previdência social, sem exceção, que já somam mais de 32 milhões beneficiários, o BPC é o único que ainda não concede a gratificação natalina.

Essa correção é mais do que justa e necessária, pois só quem vive do BPC sabe mensurar a falta que o 13º salário faz no curtíssimo orçamento que recebem de um salário mínimo por mês.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de ajudar os idosos com mais de 65 anos e os portadores de deficiências que recebem o Benefício de Prestação Continuada.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2022.

  
Senador JADER BARBALHO

SF/22081.12620-08